



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.615, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.372/2018, do Vereador Antônio Beserra Lima “BESERRA”)

“Dispõe sobre a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na Rede Pública de Saúde do Município de Carapicuíba”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na rede pública de saúde no município de Carapicuíba.

Parágrafo único. O prontuário será identificado pelo número do Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente.

Art. 2º É exigido o número do SUS do paciente nas unidades da rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o paciente não possuir o seu número SUS, a unidade de atendimento providenciará a matrícula do mesmo para abrir o cartão do paciente em atendimento.

Art. 3º O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de intervenção hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta Lei.

Art. 4º O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização e o registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao SUS.

Art. 5º O prontuário deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

§1º Todos os atos de profissionais de saúde registrados no prontuário serão assinados eletronicamente e com força de lei.

§2º O prontuário deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenado em meio que garanta a preservação, a segurança, e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 24 meses após sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente